

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 25/4/2012

ITEM 9

Processo: TC-530/026/09

Município: Santa Rosa de Viterbo.

Prefeito(s): José Tadeu Chiaperini.

Exercício: 2009.

Requerente(s): José Tadeu Chiaperini - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-08-11, publicado no D.O.E. de 01-09-11.

Advogado(s): Fernando Henrique Vieira Garcia.

Acompanha(m): TC-000530/126/09 e Expediente(s): TC-000456/006/10, TC-000457/006/10, TC-000513/006/10, TC-000542/006/10 e TC-020466/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Tratam os autos de **PEDIDO DE REEXAME**, formulado pelo Prefeito do município de SANTA ROSA DO VITERBO, responsável pela prestação de contas do exercício de 2009.

A E. Primeira Câmara ao apreciar a prestação de contas do Executivo Municipal, decidiu emitir parecer favorável com recomendações e ressalva para instrução complementar em autos apartados a matéria relacionada com a terceirização da coleta de lixo.

Inconformado com o **parecer publicado no D.O.E. de 1º de setembro de 2011**, o **recorrente protocolou seu recurso**, juntado às fls. 354/361.

Em síntese, alegou que as licitações contratadas para a terceirização da coleta de lixo não apresentaram vícios...a comparação de serviços distintos como se iguais fossem se mostra equivocada...a Prefeitura realizou pesquisa de preços perante os municípios da região constando que a média utilizada pela fiscalização se refere tão somente

ao tratamento de resíduos...os valores praticados pelo município são plenamente compatíveis com os de mercado.

Instados a se manifestarem, a ATJ, em preliminar, posiciona-se pelo não conhecimento do pedido, por absoluta falta de amparo legal.

A SDG é pelo conhecimento do pedido de reexame, esclarecendo que está pacificado o cabimento de recurso em sentido amplo em relação à formulação de recomendação ou determinação de oficiamento ao Ministério Público.

No mérito, manifesta-se pelo não provimento do apelo. O parecer emitido, embora favorável, determinou a instrução complementar da matéria "terceirização da coleta de lixo" que por se tratar de tema que não enseja a reprovação das contas, requer a abertura de autos apartados para melhor análise da situação.

O Procurador do Município de Santa Rosa do Viterbo apresentou Memoriais da data de 04 de abril último, juntados às fls. 375/381, com a juntada de documentos novos capazes de sustentar as alegações prestadas em sede de reexame.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, CONHEÇO DO PEDIDO DE REEXAME, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

NO MÉRITO, é de rigor que se faça uma análise mais apurada sobre a matéria relativa à terceirização da coleta de lixo, pois, as alegações do recurso e os documentos apresentados como "memoriais" não trazem os elementos necessários para afastar a determinação de abertura de autos apartados do parecer combatido.

Assim, VOTO PELO DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, formulado pelo Prefeito do Município de Santa Rosa do Viterbo, responsável pela prestação de contas do exercício de 2009, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer favorável publicado no D.O.E. de 1º de setembro de 2011, às fls. 353 dos autos com todas as suas recomendações e determinações.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 25 de abril de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

OZ